



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**TERMO DE AUTUAÇÃO**

São Gonçalo do Amarante – CE, 04 de Março de 2021.

Hoje, nesta cidade, autuo o Processo Administrativo N°. 20210303001 alusivo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 0403.01.2021 – SESA**, cujo objetivo é a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTE RÁPIDO SWAB ANTÍGENO PARA LINHA DE FRENTE NO COMBATE DO COVID-19 DE INTERESSE SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Ana Kelve de Castro Damasceno, Secretária Municipal de Saúde, o subscrevo.

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 0403.01.2021 – SESA**

A Secretária de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, Sra. Ana Kelve de Castro Damasceno, no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo N°. 20210303001, alusivo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 0403.01.2021 – SESA** para a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTE RÁPIDO SWAB ANTÍGENO PARA LINHA DE FRENTE NO COMBATE DO COVID-19 DE INTERESSE SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**.

**1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO**

A Carta Magna de 1988 em seu art. 196 estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido através de políticas sociais e econômicas. Nesse sentido a administração pública está incumbida da execução e manutenção dos serviços públicos de saúde, realizando a contratação de profissionais e adquirindo todos os insumos necessários.

Para garantir a correta execução dos serviços de saúde é necessário a aquisição de insumos, dentre eles os **TESTES RAPIDOS SWAB** para detectação dos infectados com o COVID-19 (Coronavírus), contudo, em virtude do aumento dos casos de contaminação no Estado do Ceará e em especial no Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

Os testes, objeto da presente dispensa de licitação, fornecem diagnóstico em tempo oportuno trazendo efetividade as ações de investigação e bloqueio da cadeia de transmissão do COVID-19 no Município, visto que os dados epidemiológicos apresentam um crescente número de caso confirmados, principalmente no mês de fevereiro do corrente ano.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

A necessidade da contratação da aquisição, objeto do presente processo, não pode aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, o que justifica a contratação direta (exceção).

Desta feita, temos que em situação de anormalidade, o próprio ordenamento jurídico reconhece a implementação de medidas excepcionais para o atendimento do interesse público, sendo que todo processo de compra sofra mitigações para viabilizar a atuação administrativa concreta e caracterizada como urgente, excepcional, temporária e proporcional.

A emergência caracteriza – se na situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para a população, e a calamidade pública seriam os fatos provocados por desastres naturais que causam grandes prejuízos à região afetada. Para que seja caracterizado como situação adversa dada como emergência ou calamidade pública, além de concreto e efetivamente provável, o risco deve se mostrar iminente e gravoso, e que deve ficar configurado que a contratação emergencial é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde está dependendo urgentemente dos materiais e equipamentos solicitados para a manutenção dos serviços públicos de saúde, e ainda o considerável dos casos de contaminação com COVID-19 no Município de São Gonçalo do Amarante – CE, é que se torna urgente e imprescindível a aquisição do objeto da presente dispensa de licitação.

Vale ressaltar que em 11 de Março de 2020 a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL – ESPIN, classificando o vírus COVID-19 (Coronavírus) em PANDEMIA, fazendo com que autoridades públicas de todo o Brasil, em virtude da propagação acelerada do vírus, tomassem diversas medidas administrativas e sanitárias.

Neste contexto o Município de São Gonçalo do Amarante – CE, através da Secretaria de Saúde, resolve proceder a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTE RÁPIDO SWAB ANTÍGENO PARA LINHA DE FRENTE NO COMBATE DO COVID-19 DE INTERESSE SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.**

## **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Justifica-se a referida contratação, por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24 da Lei N.º. 8.666 de 21 de Junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis N.º. 8.883/94 e N.º. 9.648/98 e ainda nos Decretos Municipais N.º. 4.366/2020; 5.210/2021 e Decreto Estadual N.º. 33.965/2021.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

### **3. RAZÃO DA ESCOLHA**

Para obtenção do orçamento estimado para identificação precisa dos valores praticados no mercado realizou-se pesquisa junto a três pessoas jurídicas, utilizando os seguintes critérios:

- a) Atuação no ramo de contratação objeto da presente dispensa de licitação;
- b) Fornecimento de bens similares ou iguais a outros órgãos públicos;
- c) Fornecimento de bens similares junto ao Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

A escolha recaiu sobre a empresa **QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LABORATORIAL EIRELI/CNPJ N.º 41.654.740/0001-29**, por ofertar o menor preço entre as propostas coletadas pela Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, conforme mapa comparativo constante nos autos.

### **4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta de preços mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei N.º 8.666/93, o preço ofertado está compatível com a realidade do mercado, sendo o menor valor apresentado pela empresa: **QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E LABORATORIAL EIRELI/CNPJ N.º 41.654.740/0001-29**, com valor global de **R\$ 810.000,00 (OITOCENTOS E DEZ MIL REAIS)**, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 TIPO SWAB ANTÍGENO (CAIXA COM 20 UNIDADE)	1.000	CAIXA	BIODIAG	810,00	810.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>810.000,00</b>	

### **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas serão realizadas à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no vigente orçamento: **0701.10.122.0080.2.055 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA NA PREVENÇÃO COMBATE DO CORONAVIRUS-COVID19; ELEMENTO DE DESPESAS:**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; SUBELEMENTO:  
3.3.90.39.36 MATERIAL HOSPITALAR.**

**6. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

Informamos ainda que para cumprimento ao disposto no art. 14, caput, da Lei N°. 8.666/93; art. 16 da Lei Complementar N°. 101/2000 e Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, existe estimativa de **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO** para a referida contratação, estando o processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual – LOA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Atenciosamente,

**ANA KELVE DE CASTRO DAMASCENO**

Secretária Municipal de Saúde

Drª. Ana Kelve de Castro Damasceno  
Secretária de Saúde